C O N T R A T O

Processo Administrativo nº 003/2025.

Inexigibilidade nº 003/2025

CONTRATO nº 003/2025

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de Serviços de sistemas informatizados para gestão pública – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, Assessoria e acompanhamento junto a órgãos de fiscalização/ controle, atualização de dados em tempo de execução, conforme execução financeira de sistema contábil, fechamento de folha de pagamento, realização de processos de comissão permanente em licitação e demais setores da administração; treinamento de pessoal para acompanhamento/ fiscalização da plataforma de dados, para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI.
QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 (Quinze), dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (PI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.333.367/0001-90 sob o nº, com sede na Rua Praça Acelino Rezende, n° 36 – Capitão de Campos (PI), neste ato representada pelo Sra. neste ato representado pelo Exmo. Sra. Presidente da Câmara Oscarina Gomes de Oliveira Andrade, e de outro lado, a empresa contratada **FRANCISCO E. A. DA SILVA (EMILIO HONORATO SOLUCOES WEB) – ME, CNPJ: 11.731.655/0001-56, Representado pelo seu titular, FRANCISCO EMILIO ARAUJO DA SILVA portador de CPF nº 010.751.453-25**, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratado (a), vencedor (a) dos itens do processo licitatório **inexigibilidade nº 003/2025**, realizar o seu objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de Serviços de sistemas informatizados para gestão pública – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, Assessoria e acompanhamento junto a órgãos de fiscalização/ controle, atualização de dados em tempo de execução, conforme execução financeira de sistema contábil, fechamento de folha

de pagamento, realização de processos de comissão permanente em licitação e demais setores da administração; treinamento de pessoal para acompanhamento/ fiscalização da plataforma de dados, para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI.

.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará à contratada o especificado, por unidade, na Proposta Orçamentária anexada no processo, que é de valor R$ Valor mensal de R$ 1.833,33 (Um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), mensais pelos serviços executados, totalizando um valor Global de contrato de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). A serem pagos de forma fracionada durante os doze meses de contratação. A serem pagos de forma fracionada durante os doze meses de contratação

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal do referido serviço e/ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas no Art. 74 inciso III § 3º, § 4º, com fundamento da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **inexigibilidade nº 003/2025** da Secretaria Municipal de Administração de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de acordo com a Lei nº 14.133/21 de 01 de Abril de 2021, Art. 74, cap III, § 3° § 4°, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse públicos respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier à administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo não poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 12 (doze) meses após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão de Campos- PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Capitão de Campos – PI, 15 de Janeiro de 2025.

Ocarina Gomes de oliveira Andrade
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI
CONTRATANTE

FRANCISCO E. A. DA SILVA (EMILIO HONORATO SOLUCOES WEB) – ME, CNPJ: 11.731.655/0001-56
FRANCISCO EMILIO ARAUJO.
DA SILVA CPF nº 010.751.453-25
CONTRATADO

Testemunhas:

1a. _____ 2a. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: